



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 28, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e Secretários Adjuntos para o período de 2021/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADINHO - PB,
no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 2021/2024, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do art. 37, X, da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Os Valores dos subsídios mensais fixados para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 serão de:

- I – R\$ 13.000,00 (Treze Mil reais) para o Prefeito Municipal;
- II – 6.500,00 (Seis Mil e quinhentos reais) para o Vice-Prefeito;
- III – R\$ 3.000,00 (Três Mil reais) para os Secretários Municipais;
- IV – R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) para os Secretários Adjuntos Municipais.

~~Art. 5º - Será considerado indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres públicos municipais, devidamente corrigidos, o valor apurado. (VETO)~~

JUSTIFICATIVA DO VETO: Em caso viagem a serviço do município, o agente político, que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus a reposição das despesas que efetivamente tenha realizado a título de ressarcimento de despesas, desde que haja previsibilidade na Lei Orçamentária Anual, e com isso o valor poderá ultrapassar o valor do subsídio, conforme assegurado na lei das diárias.

Art. 6º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho– PB, 22 de setembro de 2020.

Marcos Antônio Gomes Alves
Prefeito Constitucional